

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE NS : 398/92 - Ap. SE DRE/C nº 7486/90
e Ap. Proc. SE nº 7636/91 Reautuado em 12.02.92
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Piracicaba
ASSUNTO : Termo de Cooperação Técnico
Administrativa - Convênio - Centro de Educação Supletiva de
Piracicaba (CEE SUPIRA)
RELATOR : Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 293 /92 - CPL - APROVADO EM 29/04/ 92

1.1 Pelo Ofício nº 174, de 25/05/90, o Senhor Delegado de Ensino de Piracicaba encaminhou ao Senhor Secretário da Educação o projeto para implantação de um Centro Estadual de Educação Supletiva, em Piracicaba;

1.2 Com essa finalidade, juntou aos autos:

a) Projeto de instalação de Centro Estadual de Educação Supletiva, em Piracicaba;

b) Minuta de Decreto de Criação do Centro Estadual de Educação Supletiva;

c) Cópia da Lei Municipal nº 3.196, de 14/09/90, autorizando o Senhor Prefeito firmar o convênio;

d) Minuta de Convênio;

e) Atestado de exercício do cargo de Prefeito

f) Declaração do Senhor Prefeito sobre o percentual dos recursos financeiros aplicados em educação, no exercício de 1989;

g) Declaração do Senhor Prefeito quanto ao montante de recursos financeiros a serem aplicados na implantação e funcionamento do Centro;

h) Cópia da planta do prédio, com indicação das áreas a serem ocupadas pelo Centro.

1.3 A DRE de Campinas, em 12/06/90, manifestou-se favoravelmente quanto ao solicitado.

1.4 A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP, órgão da SE responsável pelo projeto de implantação de Centros de Educação Supletiva, em 26/09/90, emitiu parecer favorável e encaminhou o expediente para providências cabíveis.

1.5 A Equipe Técnica de Análise de Ensino da ATPCE informou, em 15/10/90, que "em que pese não haver sido programado no PTA/90 a instalação de um CEES em Piracicaba, consideramos que as condições básicas para o início do seu funcionamento estão atendidas".

1.6 Pelo despacho do Senhor Secretário, o presente expediente foi encaminhado para a ATPCE para as providências cabíveis.

1.7 Por Ofício GS, de 03/12/90, o Senhor Secretário da Educação solicitou ao Senhor Governador a criação do Centro Estadual de Educação Supletiva.

1.8 A Equipe Técnica de Governo da ATPCE, em 14/12/90, após análise dos autos, registrou em sua informação nº 3544/90, as incorreções constantes no projeto e na documentação apresentados, e encaminhou o processo a CENP para providenciar a adequação do projeto e da documentação à legislação pertinente.

1.9 Em reunião realizada com a CENP, em, 05/12/90, para tratar de processo similar, a Equipe Técnica de Convênios esclareceu questões relativas ao expediente em pauta.

1.10 A CENP, em 15/01/91, fazendo algumas considerações quanto à documentação solicitada encaminhou o Processo para a ATPCE.

1.11 Em 29/05/91, o Conselho Pleno através do Parecer CEE nº 423/91, autorizou o funcionamento do Curso de Suplência de 1º Grau do Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba, bem como aprovou seu Regimento e Plano de Curso.

1.12 Em 02/10/91, o Conselho Pleno através do Parecer CEE nº 1274/91 autorizou a instalação e funcionamento do Curso Supletivo de 2º Grau no referido Centro.

1.13 A Equipe Técnica de Convênios realizou, então, uma reunião com o Sr. Delegado de Ensino de Piracicaba, Supervisor de Ensino, Secretária Municipal de Educação e Técnico da CENP com a finalidade de renovar as solicitações feitas anteriormente, prestar esclarecimentos e apresentar minuta correta.

1.14 Em 19/12/91 a Equipe Técnica de Convênios recebeu a documentação solicitada.

2 - Apreciação

2.1 Em relação a documentação que deve ser anexada ao processo com solicitação de convênio entre Município e Estado, a Equipe Técnica de Convênios da Secretaria da Educação seguiu a orientação da Secretaria do Governo, publicada no DO de 26/11/87.

2.2 Analisando o Processo, verifica-se que houve reformulação do mesmo pela CENP, de conformidade com a orientação da Equipe de Convênios.

2.3 A Equipe Técnica de Convênios solicitou à Prefeitura Municipal de Piracicaba, em 18/01/91, que fossem retificados e/ou atualizados os documentos já especificados em sua informação nº 3544/90 - itens 3, 5 e 6, o que aconteceu em 19/12/91.

2.4 Estando o Processo devidamente instruído inclusive com nova minuta de Termo de Convênio, propomos a seguinte conclusão:

3 - Conclusão

Aprova-se nos termos deste Parecer, a celebração de Termos de Convênio de Cooperação Técnico - Administrativa entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e o Município de Piracicaba, objetivando a implantação e implementação do Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba.

São Paulo, 08 de abril de 1992

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

4 - Decisão da Comissão

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota com seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 1992

a) Cons Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1992.